



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE

13.10.10 às h m

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1799-69.2010.6.02.0000 – Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.507  
(13.10.2010)

Rcand Nº 1799-69.2010.6.02.0000, Classe 38

**REQUERENTE:** COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS  
(PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB)

**CANDIDATO:** ANTONIO MILTON PESSOA FALCÃO FILHO, CARGO 2º SUPLENTE DE  
SENADOR, NÚMERO 111

**RELATOR:** JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA EM SUBSTITUIÇÃO. 2º SUPLENTE DE SENADOR. PROCESSO INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO. DEFERIMENTO DA CHAPA.**

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, ilve ser deferido o pedido de registro de candidatura para o cargo de 2º Suplente, regularizando-se o registro da chapa majoritária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura de ANTONIO MILTON PESSOA FALCÃO FILHO para concorrer, pela coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS, ao cargo de 2º Suplente de Senador no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador  
Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1799-69.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**RELATÓRIO**

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS vem, por intermédio de seu representante, Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de **ANTONIO MILTON PESSOA FALCÃO FILHO** para concorrer ao cargo de 2º Suplente de Senador nas eleições de 03/10/2010, em substituição à **MARIA FERREIRA CAVALCANTE**, que teve seu registro deferido nos termos do Acórdão TRE/AL nº 7.156, de 16.08.2010, e renúncia homologada pelo Acórdão TRE/AL nº 7.458, de 30/09/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res. TSE nº 23.221/2010, transcorreu *in albis* o prazo para eventual impugnação ou apresentação de notícia de inelegibilidade.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1799-69.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**VOTO**

O processo ora relatado cuida do Pedido de Registro do Sr. ANTONIO MILTON PESSOA FALCÃO FILHO para concorrer ao cargo de 2º Suplente de Senador nas eleições de 03/10/2010, em substituição à MARIA FERREIRA CAVALCANTE.

O partido requerente respeitou o prazo de 10 dias, a contar da homologação do pedido de renúncia, para apresentar o pedido de substituição, nos termos do art. 56, §1º da Res. TSE 23.221.

O art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada toda a documentação necessária, se cumprindo a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res. TSE nº 23.221/2010).

Ademais, transcorreu, *in albis*, o prazo de cinco dias previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, aberto para possibilitar a propositura de impugnação ou apresentação de notícia de eventual inelegibilidade do requerente.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 31), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido Político foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral, bem como verifica-se que o requerente foi escolhido substituto na convenção extraordinária do Partido Progressista - PP, eis que seu nome se encontra devidamente inscrito na ata respectiva de fls. 21/22.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições gerais de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1799-69.2010.6.02.0000 – Classe 38**

Assim, voto pelo deferimento do registro de candidatura de ANTONIO MILTON PESSOA FALCÃO FILHO, declarando-o apto a concorrer ao cargo de 2º Suplente de Senador, sob número III e nome de urna MILTON PESSOA, regularizando-se a chapa majoritária para o cargo de Senador.

É, como voto.

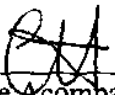
A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a long horizontal stroke extending to the right, crossing over the text below.  
**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO.

Certifico que o Acórdão nº 7.507, de 13/10/2010, foi conferido e publicado na 99ª sessão, realizada na mesma data. Eu, SA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 13/10/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 1799-69.2010.6.02.0000**

**Prot. 17.329/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 13/10/2010 (SESSÃO Nº 99/2010)**

**RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)**

**CANDIDATO : ANTONIO MILTON PESSOA FALCAO FILHO, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 111**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura de ANTONIO MILTON PESSOA FALCÃO FILHO para concorrer, pela coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS, ao cargo de 2º Suplente de Senador no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.507, de 13.10.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13 de outubro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários